

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA 475ª (QUADRICENTÉSIMA-SEPTUAGÉSIMA-QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

DATA, HORA E LOCAL – Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 18:30min., na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski, 2º Secretário TQ Carlos Alberto Molkenthin e 2º Tesoureiro Prof. Carlos Alves de Oliveira**, bem como os demais Conselheiros, **Prof. Carlos de Barros Junior, BQ Edward Borgo, Prof. Paulo Sergio Growoski Fontoura, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia** e os Conselheiros Suplentes e **EQ Rene Oscar Pugsley Junior e EQ Mabel Elita A. Sônego**, foram cientificados através da Convocação nº 010/2016, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 474ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: **a)** – Temos para esta reunião 63 (sessenta e três) processos, sendo 49 (quarenta e nove) de profissionais e 14 (quatorze) de empresas. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem seqüência aos relatos: **Relator Carlos Alberto Molkenthin** – **Processo nº.** 16771/08 Elayne Cristina Raniel, pelo cancelamento do registro. **Processo nº:** 15754/07 Emerson Paolim, indeferido o cancelamento do registro. **Processo nº:** 10286/01 Leandro Andrade Pegoraro, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 24905/16 Katiuscia Sanara Becker, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 24921/16 Thiago André dos Santos, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la)

acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 23362/14** Mauro Cesar de Ávila, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 23514/14** Sawa Plastic Com. Ind. Artefatos Plásticos Eirele-ME, sobrestar o processo por 12 (doze) meses. **Relator Carlos Alves de Oliveira – Processo nº 17298/08** Rafael Delinski dos Santos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 17748/09** Raphael Demostenes Cardozo, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 17881/09** Valdemir Maximino dos Santos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 23697/15** Proindustria Suprimentos Industriais Ltda, manter a obrigatoriedade de apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 24069/15** Nayana Kritski Baez, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 24909/16** Adriana Pereira Ferreira, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 24906/16** Keli Tamires Chaves Binko, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos de Barros Junior – Processo nº. 19748/11** Natalia Ferrarezi Pagiatta, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 23029/14 Ana Claudia de Aguiar, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24673/15 Juliana da Silva Pires, baixar em diligência e verificar se houve transferência para a Cidade de Bebedouro/SP. **Processo nº.** 16857/08 Gisela Broska de Souza Veloso, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 16832/08 Caroline Lievore Helmann, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 15838/07 Vanessa Nonis, pelo cancelamento do registro e pela isenção da anuidade de 2016; a anuidade de 2015 será cobrada administrativa ou judicialmente. **Processo nº.** 25020/16 Mariza Vieira, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.237,25 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator** **Dimas Augusto Morozin Zaia** – **Processo nº** 03655/16 Ivono Alves dos Santos, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 09318/01 Nicole Marques Hoff, indeferido o pedido de isenção da anuidade de 2015, bem como negado o cancelamento do registro. **Processo nº:** 23864/15 Rosimeri Geraldi, pelo provimento da defesa, arquivando o processo. **Processo nº:** 25156/16 Triangulo Pisos e Painéis Ltda, pelo provimento da defesa, arquivando o processo. **Processo nº.** 24742/16 Jose Reinaldo Dorta, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 25037/16 Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 24748/16 Edson Luis Telles Mila, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$

991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 24757/16** Ilete do Nascimento e Cia. Ltda ME (Drink Gelo), não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Edward Borgo – Processo nº 24954/16** E. A. da Silva Sorveteria ME (Sorveteria Coelho), manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 20124/11** Jacqueline Esthefani Cagalli Okada, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 20658/11** Biometric Technology Com. de Art. Médicos Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº: 21364/12** GME Serospace Ind. de Materiais Composto Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 01767/84** H. L. Industrial Ltda, manter a obrigatoriedade de apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 25035/16** Moaraflex Transporte e Comércio de Materiais de Reciclagem Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator João Batista Carlos Chiocca – Processo nº. 24753/15** Erisson Aparecido dos Santos Vargas, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa

referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24749/16 Luciana Marai de Freitas Martins, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 24926/16 Vinicius Muller, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 18847/10 Daiane Cristina da Silva, pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 18823/10 Marcelly Cristina Ribeiro Rodrigues, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 18909/10 Angelita Aparecida Ribeiro da Silva, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 25021/16 Vania Cristina Minato Menger, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade de registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Paulo Sergio G. Fontoura – Processo nº** 19269/10 Maria Jose Cordeiro, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 18204/09 Maria Claudia Garcia Simões, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 18542/10 Marcia Marchiore, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 24584/15 Thaisa Dullius, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24924/16 Vanessa Toledo, pelo provimento da defesa, arquivando o processo. **Processo nº.** 24912/16 Rosinilda Aparecida Batista, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 18278/09 Maria Cristina Fumagalli, pelo cancelamento do registro; indeferido o pedido de isenção da anuidade. **Relator René Oscar Pugsley**

Junior – Processo nº. 11571/03 Julio Sanches Teixeira de Souza, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 11854/03 Jose Carlos de Souza Junior, pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 12289/04 Erica Paula Ramos da Silva, pela isenção da anuidade de 2016 e cancelamento do registro. **Processo nº** 24880/16 Franciane Bertotti, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24871/16 Deyvis Fernando Vergentin Cunha, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 24773/16 Alimentos Industrializados Guaratuba Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 24766/16 Moinho de Trigo União Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Relatora Mabel Elita A. Sônego – Processo nº 24796/16 Oxigenesis Com. de Oxigênio Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 10399/01 ATDL Distribuidora de Implementos Rodoviários Ltda, baixar em diligência. **Processo nº** 10651/02 Mauricio Camiloti, baixar em diligencia para verificar as atividades do profissional. **Processo nº** 24890/16 Bruno Roberto Cavalli, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 25050/16 Elisangela Backes, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação

de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25027/16** Joyra Marianna Scherer Stankovicz, , manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 24907/16** Kelli Fernanda Neuhaus, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 27 de outubro de 2016.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

**DOCUMENTO 1 - ATA 475ª (QUADRICENTÉSIMA-SEPTUAGÉSIMA-QUINTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE
OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
2º Tesoureiro Prof. Carlos A. de Oliveira CRQ 09301545	
2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Prof. Paulo Sergio G. Fontoura CRQ 09300350	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
EQ Mabel Elita A. Sônego CRQ 09302442	